



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Avoco o Processo de Licitação.

Compulsando o processo de licitação em questão, logo após o encerramento da sessão de pregão, percebeu-se antes da adjudicação e da homologação, que os preços praticados pela empresa FF Pneumáticos Eirelli – ME eram notoriamente inexequíveis, comparando-se com os preços praticados no certame com os orçamentos prévios.

Portanto, a administração municipal, decidiu enviar um pedido de esclarecimento a empresa FF Pneumáticos Eireli - ME, através do ofício nº 82/2017 - GAP

A empresa vencedora dos itens, enviou a este município, através de um comunicado, argumentando que não condições de cumprir com o objeto da licitação, pelos motivos elencados no documento.

A administração, em esforço, comunicou a segunda colocada, a empresa FM Pneus Ltda, para caso haja interesse, assumir os itens remanescentes pela empresa FF Pneumáticos Eireli – ME.

Porém a empresa FM Pneus Ltda através de e-mail, comunicou a este município, que não tem interesse em assumir os itens remanescentes.

A legislação pátria permite que a Administração Municipal anule seus atos quando eivados de ilegalidade ou os revogue quando assim for necessário por motivo de conveniência e oportunidade.

Aliás, este é o ensinamento da Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Observa-se ainda que a presente licitação não atingiu a fase de homologação e adjudicação, o que autoriza sua revogação sem necessidade de oportunização de contraditório.

Neste sentido é o entendimento do Judiciário:

“APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA- RECURSO DESPROVIDO. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos.” (AC 4997852 – TJPR)


Em virtude de não encontrar interessados em cumprir com o objeto pretendido através do Edital de Pregão nº 14/2017, e visto a considerações acima expostas, REVOGO o Processo de Licitação nº 24/2017, Edital de Pregão Presencial nº 14/2017 – Registro de Preços.

Publique-se a presente decisão do Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Comunique-se por meio idôneo aos licitantes que tenham participado de alguma etapa deste certame.

Após, archive-se.

Morro Grande - SC, 26 de julho de 2017


Valdionir Rocha
Prefeito Municipal